

RAZÃO SOCIAL: GILSON GOMES DA SILVA 03884043455
PROCESSO N° 1500-043510/2019

MEMORANDO GEOT N° 471/2019
CACEAL: 24318965-6

RAZÃO SOCIAL: CHARLES DE ASSIS GOMES 09070941473
PROCESSO N° 1500-043512/2019

MEMORANDO GEOT N° 472/2019
CACEAL: 24319850-7

RAZÃO SOCIAL: JOSE ADAO DA PAZ 02534978411
PROCESSO N° 1500-043509/2019

Maceió, 29 de Novembro de 2019

TELMA MARIA DE LIMA LOBO
Gerente de Cadastro - GECAD

Protocolo 470753

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEF N° 46/2019

Altera a Instrução Normativa SEF n° 9, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável à microempresa e à empresa de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, no âmbito do ICMS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 114, II, da Constituição Estadual; considerando a dificuldade no envio das Declarações de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquotas e Antecipação - DeSTDA, ocasionada por modificações no sistema de validação e envio (Sedif), resolve expedir a seguinte INSTRUÇÃO NORMATIVA:

Art. 1° O § 2° do art. 27-L da Instrução Normativa SEF n° 9, de 25 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27-L. O arquivo digital da DeSTDA deverá ser enviado até o dia 28 (vinte e oito) do mês subsequente ao encerramento do período de apuração, ou quando for o caso, até o primeiro dia útil imediatamente seguinte (Ajuste Sinief 15/16).

(...)

§ 2° Os arquivos da DeSTDA dos meses adiante indicados deverão ser enviados até:

I - 28 de março de 2018, relativamente aos meses de janeiro a dezembro de 2017 e janeiro de 2018;

II - 28 de novembro de 2019, relativamente ao mês de setembro de 2019.” (NR).

Art. 2° Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, Maceió/AL, 29 de novembro de 2019.

GEORGE ANDRÉ PALERMO SANTORO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 470754

Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio - Seplag

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 28/2017

CONTRATANTE: O ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO - SEPLAG, inscrita no CNPJ sob o n° 12.200.184/0001-12, com sede na Rua Dr. Cincinato Pinto, 503, Centro, Maceió, Alagoas, CEP: 57.020-050.

REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Sr. FABRÍCIO MARQUES SANTOS, inscrito no CPF sob o n° 003.642.895-70.

CONTRATADA: A empresa MAQ-LAREM MÁQUINAS MÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 40.938.508/0001-50 e estabelecida na Avenida Epitácio Pessoa, Loja 01, 2580, Tambauzinho, João Pessoa, Paraíba, CEP 58045-000.

REPRESENTANTE DA CONTRATADA: o Sr. ERIC FRANCISCO SALES DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o n° 010.215.664-62, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Procuração.

OBJETO: 1.1. O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração do Contrato n° 28/2017.

1.1.1. O valor mensal do contrato, que era de R\$ 11.575,32 (onze mil, quinhentos e setenta e cinco reais e trinta e dois centavos), perfazendo o valor global de R\$ 138.903,84 (cento e trinta e oito mil, novecentos e três reais e oitenta e quatro centavos), passa a ser no valor mensal de R\$ 9.915,32 (nove mil, novecentos e quinze reais e trinta e dois centavos) e anual de R\$ 118.983,84 (cento e dezoito mil, novecentos e oitenta e três reais e oitenta e quatro centavos), em razão de

diminuição quantitativa equivalente a 14,35%, mantidas as mesmas condições contratuais.

1.1.2. O prazo de vigência contratual fica prorrogado por mais 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data do término do prazo anteriormente acordado.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 01700.00006605/2017.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 118.983,84 (cento e dezoito mil, novecentos e oitenta e três reais e oitenta e quatro centavos)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Alagoas, para o exercício de 2019, na classificação abaixo: Dotação Orçamentária n° 804

Gestão/Unidade: 410017 - SEPLAG; Programa de Trabalho: 04.122.0004.2001 - Manutenção das Atividades do Órgão; Elemento de Despesa: 339039 - Serviços de Terceiros - PJ; Plano Interno: 002001; Fonte: 01000000000 - Recursos do Tesouro. GESTOR CONTRATUAL: Luis Cláudio Burgos de Oliveira Freire, Matrícula: 1974-7, Gerente.

DATA DA ASSINATURA: 29 de novembro de 2019.

Protocolo 470836

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

PORTARIA N° 843/2019-SRH/SEMARH

EXTRATO

OUTORGANTE: Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH. OUTORGADO: Condomínio Residencial Industrial Bernardo Oiticica, CNPJ - 12.707.709/0001-00. A SEMARH resolve conceder a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos (Autorização de Uso) na modalidade Obra Hídrica para a regularização construção de um poço tubular profundo, denominado poço IBO-01, com captação no Aquífero Barreiras, localizado na Av. Sebastião Correia da Rocha, n° 471, bairro Tabuleiro dos Martins, município de Maceió, estado de Alagoas, sob as Coordenadas Geográficas (Datum: SIRGAS 2000): 09° 35' 44,90" Latitude Sul e 35° 45' 36,86" Longitude Oeste, profundidade de 70 metros com vazão de 5 m³/h. FINALIDADE: Abastecimento Humano. Esta Portaria poderá ser suspensa parcial ou totalmente caso sejam descumpridas as condições estabelecidas na mesma. DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Estadual n.º 5.965/1997, Leis Delegadas n.º 32/2003 e n.º 47/2015, Decretos Estaduais n.º 06/2001, n.º 49.419/2016, n.º 54.766/2017, Portarias SEMARH n.º 197/2017 e n.º 532/2018 e Instrução Normativa n.º 01/2016. Processo n.º E:23010.000002350/2019, no Parecer Técnico da Superintendência de Recursos Hídricos n.º 809/2019 e no Parecer da Assessoria Jurídica n.º SEI 1973451.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS,

Maceió, 27 de novembro de 2019.

Fernando Soares Pereira

Secretário de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

Protocolo 470627

RESOLUÇÃO N° 05, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

Estabelece as normas e critérios para criação, efetivação e organização dos Comitês de Bacias Hidrográficas no Estado de Alagoas.

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei n° 5.965 de 10 de novembro de 1997, Decreto n° 37.784 de 22 de outubro de 1998 e Decreto n° 658, de 17 de maio de 2002,

Considerando a necessidade de criação de Comitês de Bacias Hidrográficas em todo o Estado de Alagoas visando à gestão descentralizada e participativa e à plena implementação do Sistema Estadual de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos;

Considerando a necessidade de padronizar os processos e estabelecer diretrizes para a instituição e organização de Comitês de Bacias Hidrográficas;

Considerando a necessidade de se dirimir subjetividades e tornar mais eficiente o processo de criação de Comitês de Bacias Hidrográficas;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS NORMAS E CRITÉRIOS PARA A INSTITUIÇÃO DE COMITÊS DE BACIA HIDROGRÁFICA

Art. 1º - Os Comitês de Bacias Hidrográficas, integrantes do Sistema Estadual de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos, serão instituídos, organizados e terão seu funcionamento em conformidade com o disposto na lei 5.965/97, observados as normas e critérios estabelecidos nesta Resolução;

§ 1º - Os Comitês de Bacia são órgãos colegiados com atribuições normativas, deliberativas e consultivas na sua área de atuação e jurisdição;

§ 2º - Os Comitês de Bacia cujo curso de água principal seja de domínio do Estado de Alagoas ou cuja gestão a ele tenha sido delegada, serão vinculados ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/AL;

§ 3º - Os Comitês de Bacia deverão adequar a gestão dos recursos hídricos às diversidades físicas, bióticas, demográficas, econômicas, sociais e culturais de sua área de atuação e jurisdição;

Art. 2º - Os Comitês de Bacia terão como área de atuação e jurisdição a seguinte abrangência:

- I. Bacias ou sub-bacias hidrográficas de rios de domínio do Estado;
- II. Unidades hidrográficas formadas por um grupo de bacias contíguas de rios de domínio do Estado que guardem entre si identidades físicas, bióticas, demográficas, culturais e sociais justificando sua integração;
- III. Sub-bacias hidrográficas de rios de domínio da União, cuja gestão tenha sido delegada ao Estado de Alagoas;

Parágrafo Único - as ações dos Comitês de Bacia em rios de domínio do Estado afluentes de rios de domínio da União serão desenvolvidas mediante articulação entre o Conselho Estadual de Recursos Hídricos, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, e o Conselho Nacional de Recursos Hídricos, através da Agência Nacional de Águas;

Art. 3º - A instituição de Comitê de Bacia Hidrográfica em rios de domínio do Estado será efetivada por Decreto do Governador do Estado de Alagoas conforme previsto na Lei 5.965/97, mediante proposição do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH e obedecendo as seguintes etapas:

- I. Formação de uma Comissão Provisória (ou Comissão Pró-Comitê), composta por entidades representantes dos usuários, do poder público e da sociedade civil, por meio de Portaria da SEMARH;
- II. Eleição dos membros integrantes da Comissão Provisória em Audiência Pública previamente divulgada na bacia hidrográfica presidida pela SEMARH;
- III. Montagem, pela Comissão Provisória, do processo de solicitação de criação do Comitê junto ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, observando os critérios e documentos exigidos no Capítulo IV;
- IV. Solicitação à Secretaria Executiva do CERH para inclusão da proposta de criação do Comitê na pauta da próxima Reunião Ordinária;
- V. Convite da Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Recursos Hídricos aos membros da Comissão Provisória para comparecer à Reunião agendada para apreciação do pleito de criação do futuro Comitê;
- VI. Deliberação do CERH em relação à criação do Comitê, validando através de Resolução Normativa o processo conduzido pela Comissão Provisória e supervisionado pela SEMARH;
- VII. Elaboração pela Secretaria Executiva do CERH de Minuta de Decreto instituindo o Comitê de Bacia Hidrográfica;
- VIII. Encaminhamento pela Secretaria Executiva do CERH do processo de criação do Comitê ao Governador do Estado para sua efetivação;
- IX. Publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas do Decreto de Criação do Comitê de Bacia;
- X. Publicação, pela SEMARH, de Regimento Eleitoral para escolha dos membros e da Diretoria do Comitê;
- XI. Realização, pela SEMARH, de processo eleitoral para escolha dos membros e da Diretoria do Comitê. As eleições deverão ocorrer no mínimo 60 (sessenta) dias após a publicação do Regimento Eleitoral, para que seja garantido o adequado processo de mobilização e divulgação;
- XII. Publicação dos Atos de Posse dos membros e Diretoria eleitos;
- XIII. Reunião de instalação do Comitê.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DE COMITÊS DE BACIA HIDROGRÁFICA

Art. 4º - A composição do Comitê de Bacia Hidrográfica a ser proposta ao CERH deverá atender o disposto no Art. 50 da Lei 5.965/97, além do estabelecido nesta Resolução;

§ 1º - O comitê deverá ter representação paritária do poder público (50%) e de usuários de água e entidades da sociedade civil (50%);

§ 2º - O número de entidades componentes de cada comitê de bacia deverá constar da proposição ao Conselho, não devendo, no entanto, ter menos de dez e mais de trinta membros titulares;

§ 3º - a representação referida no parágrafo anterior implica no direito a voz e voto, com sistemática a ser definida nos regimentos internos de cada comitê de bacia.

CAPÍTULO III

DAS REPRESENTAÇÕES NOS COMITÊS DE BACIA HIDROGRÁFICA

Art. 5º - O setor correspondente ao poder público será formado por representantes dos municípios integrantes da bacia, por representantes do Estado e, caso haja interesse, por representantes da União;

§ 1º - os municípios poderão ser representados tanto por órgãos do poder executivo quanto por parlamentares do poder legislativo;

§ 2º - o Estado e a União poderão ser representados por órgãos da administração direta ou indireta que se relacionem com o gerenciamento dos recursos hídricos e tenham atuação na bacia;

§ 3º - os órgãos estaduais gestores dos recursos hídricos e do meio ambiente terão representação obrigatória no comitê, apenas com direito a voz, sem prejuízo para a paridade estabelecida no § 1º do Art. 4º;

§ 4º - os comitês de bacias hidrográficas que abranjam terras indígenas devem incluir na sua composição um representante da FUNAI;

Art. 6º - O setor correspondente aos usuários de água e sociedade civil será composto por representantes de usuários de água, de entidades civis de recursos hídricos e de comunidades;

§ 1º - a representação dos usuários deverá abranger os diversos usos de água ocorrentes na bacia, tais como abastecimento e esgoto urbano, irrigação e uso agropecuário, indústria e mineração, hidroviário, hidroeletricidade, pesca, lazer, turismo e outros usos não consuntivos;

§ 2º - o número de representantes de cada setor usuário junto ao Comitê de Bacia deverá levar em consideração fatores regionais relevantes, como o número de usuários do setor em relação ao número total de usuários da bacia, a importância sócio-econômica da atividade além de questões relacionadas à saúde pública;

§ 3º - a representação das "entidades civis de recursos hídricos", conforme estabelecido no Art. 61º da Lei 5.965/97, poderá ser ocupada por consórcios e associações intermunicipais de bacias hidrográficas, associação regional, local ou setorial de usuários de recursos hídricos, assim como por organizações não-governamentais e/ou organizações técnicas de ensino e pesquisa e organizações técnicas profissionais;

§ 4º - as entidades representadas no Comitê deverão ser legalmente constituídas, ter interesse na área de recursos hídricos e atuação comprovada na bacia hidrográfica;

§ 5º - a representação das comunidades residentes na bacia poderá ser preenchida por associações de moradores, sindicatos, organizações pastorais, clubes de serviço e outras que venham a ser reconhecidas pelo CERH;

§ 6º - os comitês de bacias hidrográficas que abranjam terras indígenas devem incluir na sua composição um representante das comunidades indígenas;

Art. 7º - Os representantes titulares e suplentes dos poderes executivo e legislativo municipais serão escolhidos pelos respectivos poderes, e dos órgãos da administração estadual e federal pelos respectivos dirigentes;

§ 1º - todos os integrantes do Comitê de Bacia deverão ter plenos poderes de representação de seus órgãos de origem;

§ 2º - a função de membro do Comitê de Bacia não será remunerada, sendo seu exercício considerado serviço relevante;

CAPÍTULO IV

DA PROPOSTA DE CRIAÇÃO DO COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA

Art. 8º - A proposta de criação de comitê poderá ser encaminhada à consideração do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH pela Comissão Provisória citada no Art. 3º, quando subscrita por no mínimo três órgãos, entidades ou instituições legalmente constituídas, reconhecidas como representativas de diferentes setores usuários de recursos hídricos da bacia ou por 1/3 das Prefeituras Municipais inseridas na bacia;

Art. 9º - A proposta de criação do Comitê a ser apresentada ao CERH pela Comissão Provisória deverá incluir os seguintes documentos:

- I. ofício direcionado ao Secretário Executivo do Conselho solicitando a criação do Comitê da Bacia Hidrográfica em questão;
- II. exposição de motivos com justificativa da necessidade de criação do Comitê;
- III. caracterização sucinta da bacia hidrográfica, informando a área e população de cada município em relação ao total da bacia, principais atividades econômicas, usos da água e conflitos existentes;
- IV. descrição do processo de mobilização e de escolha das entidades que devem compor o Comitê;
- V. anexo contendo outros documentos considerados necessários, como atas de reuniões, cópias de avisos públicos, fotos, etc.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS COMITÊS DE BACIA HIDROGRÁFICA

Art. 10º - O Comitê de Bacia será presidido por um de seus membros eleito por seus pares por um período de 2 (dois) anos permitida uma recondução, assim como o representante de cada segmento que compõe o comitê, de acordo com o seu regimento interno;

§ 1º - as reuniões do Comitê serão públicas;

§ 2º - o Comitê de Bacia, após a posse de seus membros e Diretoria, deverá elaborar e votar seu Regimento Interno, que definirá os procedimentos de seu funcionamento;

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS DOS COMITÊS DE BACIA HIDROGRÁFICA

Art. 11 - Compete aos Comitês de Bacias Hidrográficas o estabelecido Art. 59º da Lei 5.965/97, ou seja:

- I. promover o debate de questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes;
- II. arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos;
- III. aprovar o Plano Diretor de Recursos Hídricos da bacia;
- IV. administrar problemas concernentes à escassez de água, ao balanço hídrico, ou à poluição das águas na bacia hidrográfica;
- V. manifestar-se em qualquer demanda suscitada junto ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, por parte de usuário da água na bacia hidrográfica;
- VI. relacionar-se com o Órgão Gestor objetivando a condução das soluções de eventuais problemas ocorrentes na bacia hidrográfica;
- VII. articular-se com Comitês de bacias vizinhas ou próximas, para solução de problemas relativos às águas subterrâneas provenientes de formações hidrogeológicas comuns;
- VIII. contribuir com sugestões e alternativas visando a aplicação da parcela de recursos arrecadados na cobrança pelo uso da água e outras aplicações do Fundo Estadual de Recursos Hídricos na bacia hidrográfica, em serviços e obras de interesse para o gerenciamento dos recursos hídricos;
- IX. sugerir critérios para utilização da água na bacia;
- X. acompanhar a execução do Plano Diretor de Recursos Hídricos da bacia e sugerir as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;

XI. propor ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos as acumulações, derivações, captações e lançamentos de pouca expressão, para efeito de isenção de obrigatoriedade de outorga de direitos de uso de recursos hídricos, de acordo com os domínios destes;

XII. estabelecer os mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos e sugerir os valores a serem cobrados;

XIII. estabelecer critérios e promover o rateio de custo das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo;

XIV. aprovar Planos e Projetos Específicos de utilização, Conservação, Proteção e Recuperação dos Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica, manifestando-se sobre as medidas a serem implementadas, as fontes de recursos financeiros a serem utilizados bem como a definição de prioridades a serem por eles estabelecidas;

XV. propor a implementação de Plano Emergencial de Controle de Quantidade e Qualidade dos Recursos Hídricos de sua área de atuação geográfica, bem como a sua efetiva consecução em prol dos usuários;

XVI. aprovar propostas de programas anuais e plurianuais de aplicação de recursos financeiros previstos para a gestão de Agências de Água de sua área de atuação, originários da cobrança pelo uso da água ou de outras origens, observadas as disposições e recomendações do Plano Diretor da Bacia Hidrográfica;

XVII. apreciar e manifestar-se, junto ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos sobre a aplicação, na Bacia Hidrográfica de sua área de atuação, de recursos financeiros oriundos de outras bacias;

XVIII. deliberar sobre financiamentos e investimentos a serem viabilizados pela Agência de Águas;

XIX. deliberar sobre proposta para o enquadramento dos corpos de água em classes de usos preponderantes, com o apoio de audiências públicas, assegurando o uso prioritário para o abastecimento público;

XX. deliberar sobre contratações de obras e serviços em prol da Bacia Hidrográfica a serem celebrados diretamente por sua respectiva Agência de Água, observada a legislação licitatória aplicável e em vigor;

XXI. apreciar pareceres técnicos sobre outorgas e licenciamentos específicos de recursos hídricos da Bacia;

XXII. deliberar sobre projeto de aproveitamento de recursos hídricos;

XXIII. acompanhar a execução da Política Estadual de Recursos Hídricos na área de sua atuação, formulando sugestões e oferecendo subsídios aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Estadual de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos;

XXIV. propor valores para a cobrança pelo uso de recursos hídricos da Bacia;

XXV. aprovar o Orçamento Anual da Agência de Água na área de sua atuação e com observância da legislação e normas aplicáveis e em vigor;

XXVI. aprovar o regime contábil da Agência de Água e seu respectivo Plano de Contas, observadas a legislação e as normas aplicáveis;

XXVII. aprovar a criação de Subcomitês de Bacia Hidrográfica de sua área de atuação, a partir de proposta de usuários e de entidades da sociedade civil, podendo ainda, quando julgado conveniente e indispensável, constituir unidades especializadas de trabalho ou de serviços, bem como câmaras técnicas, cujas atribuições, composição e funcionamento serão definidas em ato de sua criação;

XXVIII. aprovar o seu Regimento Interno e respectivas modificações;

XXIX. promover entendimentos, ação cooperada e eventual conciliação de conflitos entre usuários de recursos hídricos da Bacia;

XXX. sugerir a celebração de convênios entre órgãos e entidades integrantes do Comitê da Bacia Hidrográfica com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas nacionais, estrangeiras e internacionais, de interesse da Bacia;

XXXI. aprovar programas de capacitação de recursos humanos, que atuam no planejamento e no gerenciamento da Bacia Hidrográfica de sua área de atuação.

Parágrafo Único - Das decisões dos Comitês de Bacia Hidrográfica caberá recurso ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

Art. 12º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CERH 001/2002.

Maceió/AL, 29 de novembro de 2019

Fernando Soares Pereira
Presidente

Pedro Lucas Cosmo de Brito
Secretário Executivo

Protocolo 470550